

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006057247

Nome: CMEI HORTÊNCIA MOREIRA DE PAULA - ' VÓ FIA '

Assunto: REcredenciamento DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HORTÊNCIA MOREIRA DE PAULA " VÓ FIA

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 255/2021

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Hortência Moreira de Paula "Vó Fia"** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua G, Quadra 11, Lote 01 - A, Conjunto Amélio Alves, em Inhumas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização e a validação da educação infantil.

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Hortência Moreira de Paula "Vó Fia"** obteve o credenciamento e a renovação da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 796/2016, com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de espaço físico construído em uma área de 992,02m<sup>2</sup>, salas de aula, sala da coordenação pedagógica, sala da secretaria, sala da diretoria, biblioteca com um acervo literário de 329 exemplares, cantina, a área externa contempla uma ampla área verde e playground, onde são realizadas as brincadeiras, práticas esportivas e também apresentações artísticas-culturais, todos os espaços do CMEI são organizados para que as crianças desenvolvam suas potencialidades. Os objetos pessoais, os brinquedos, os livros, estão a disposição das crianças em lugar acessível.

A unidade escolar possui 3 berçários com um total de 13 berços, todos com a mesma medida 58,43m<sup>2</sup> e uma sala de amamentação.

O fraudário tem uma área de 9m<sup>2</sup>.

A unidade escolar tem 18 colchonetes.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

A escola cita na justificativa que o Alvará da Vigilância Sanitária será expedido somente com a liberação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O protocolo Nº 207118 - 02/11/2020 do Certificado do Corpo de Bombeiros, cita que o colégio precisa realizar a manutenção ou recarga nos extintores que necessitarem.

Justificativa da unidade escolar é que a Secretaria de Educação não atende as solicitações feita pelo Departamento de Segurança contra incêndio e pânico. A unidade escolar segue sem os aparatos legais que a unidade escolar necessita.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo o **Centro Municipal de Educação Infantil Hortência Moreira de Paula "Vó Fia"**, localizado na Rua G, Quadra 11, Lote 01 - A, Conjunto Amélio Alves, em Inhumas/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, desde 2018 até a presente data.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023, considerando a necessidade do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:
  - *“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*
- 
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 04 dias do mês de março de 2022.

**Rosália Santana Silva**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 04/03/2022, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020951177** e o código CRC **6CEC97A4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006057247



SEI 000020951177